

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
Subseção Judiciária de Paranaguá

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Autos: 5045346-03.2011.404.7008
Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Executado: JULIO CESAR DE ARAUJO MARTINS

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, em Paranaguá-PR, em cumprimento ao mandado em anexo, eu, Oficiala de Justiça Avaliadora infra-assinada, para garantia da dívida (e demais acréscimos legais) nos autos em epígrafe, cujo montante aproximado é R\$ 14.501,97 (Quatorze Mil, Quinhentos e Um Reais e Noventa e Sete Centavos), a ser atualizado na data do pagamento, **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL MATRICULADO SOB O N° 33.532 de propeirdade do executado Julio Cesar de Araújo Martins, descrito a seguir:**

"O lote de terreno sob n° 10, da quadra n° 11, da planta "JARDIM DO BOSQUE", aprovada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá sob n° 235, em 25 de maio de 1.965, sem benfeitorias, medindo 50,00 (cincoenta) metros de frente para a Estrada Ipê, por 100,00 (cem) metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, e 50,00 (cincoenta) metros na linha de fundos, perfazendo a área total de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados),m confrontando nos fundos com a Estrada do Córrego, no lado esquerdo com o lote n° 9 e lado direito com o lote n° 11." Matriculado no CRI Paranaguá sob o n° 33.532

Obs.: lote não individualizado/demarcado, localizado em região de mata. A Estrada do Ipê está aberta, com pavimentação e com instalação de energia elétrica. A planta Jardim do Bosque localiza-se nas proximidades do Km 8 da Rodovia Arqúy Tha. Heyn, lado esquerdo de quem vai para as praias.

AVALIAÇÃO: 20.000,00 (vinte mil Reais).
Assim estimado segundo o confronto de informações obtidas junto ao mercado especializado para este tipo de bem.

Feito isso, **NOMEEI** o ————— **DEPOSITÁRIO** do bem penhorado, o qual se comprometeu, sob as penas da lei, em não alienar referido bem ou tomar medidas eventualmente necessárias a evitar sua alienação, assim como em zelar pela conservação do mesmo, ficando ciente que será desconstituído de tal encargo somente por meio de prévia determinação judicial.

Fabiana Rodrigues Silveira da Cruz
Fabiana Rodrigues Silveira da Cruz
Oficiala de Justiça Avaliadora
depositário

REGISTRO DE IMÓVEIS - PARANAGUÁ-PR

RECEBI

Em 19/08/13

Agente Delegado